

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A- CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e a Empresa **ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, com endereço na rua Bom Abrigo, n.º 115, Bela Vista III, São José/SC, CEP 88.110-760, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.851.228/0001-83 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Antônio Cândido Siqueira Martins, têm entre si, justo e contratado os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado da sede CIASC, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 1.1- O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

- 2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado da sede CIASC, sem fornecimento de peças, em conformidade com o **Anexo I do contrato e a Proposta da CONTRATADA**, considerando-se integrante ao presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$3.440,00** (três mil, quatrocentos e quarenta reais).
- 3.2 - O presente contrato tem um valor anual de **R\$ 41.280,00** (quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais).
- 3.3 - No preço constante no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: a instalação e a operacionalização nas dependências do CIASC de todos os itens requeridos, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, despesas com locomoção, alimentação e estadia da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços contratados, impostos, taxas, frete e seguros, bem como as demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto por todo o período de vigência do contrato.
- 3.4 - O preço dos serviços, objeto do presente contrato **será irrealizável** pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.5 - Decorrido este prazo o preço poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrido entre o mês anterior a assinatura

do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

- 3.6 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.5, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
 - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.5.1- A não apresentação dos documentos exigidos no *item 4.5*, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o “e-mail”: nfe@ciasc.sc.gov.br.

- 4.7- Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.**
- 4.8 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.8.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica–CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços–CFPS e o Código de Situação Tributária–CST;
- 4.8.2 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica–CNAE, correspondente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O **prazo de vigência** do contrato será de 12 (doze) meses a partir do dia 13 de outubro de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 5.2 - Prazo para início dos serviços: em 13 de outubro de 2021.**

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 6.1 - O tempo de atendimento para solução de problemas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1– Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- 7.1.1– Alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto do Contrato em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.
- 7.1.2 - Os técnicos da CONTRATADA devem dirigir-se a CORAD - Coordenadoria de Administração do CONTRATANTE para a realização da Manutenção Periódica, atendimento ao Chamado Extraordinário ou execução do Serviço Corretivo Especializado, portando:
- 7.1.2.1- Uniforme completo, carteira de identidade e crachá;
- 7.1.2.2- Formulários de relatório de manutenção da própria CONTRATADA;
- 7.1.2.3- Todas as ferramentas, instrumentos, materiais e equipamentos individuais de segurança necessários à realização dos serviços.
- 7.2 - O Responsável técnico da CONTRATADA:
- 7.2.1- Planeja e orienta a execução dos serviços, de forma a atender na íntegra os termos contratuais;

- 7.2.2- Analisa e critica os relatórios preenchidos pelos seus técnicos, promovendo as cabíveis ações corretivas;
- 7.2.3- Remete os originais dos Extratos de Relatório a CORAD - Coordenadoria de Administração em uma única remessa, para arquivamento em pasta contendo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (Portaria n.º 3523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde e Lei Federal 13.589/2018) e atendimento a futuras fiscalizações da Agência de Vigilância Sanitária, até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.
- 7.3 - Quaisquer erros, omissões, irregularidades ou danos à estrutura física do prédio do CONTRATANTE ocorrido durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a mesma a sua imediata retificação, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.4 - O Contratado deverá providenciar a ART dos serviços referente manutenção dos equipamentos de ar condicionado, correndo todas as despesas por sua conta.
- 7.5 - Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas.
- 7.6 - Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto deste Instrumento, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 7.7 - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.8 - Assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados.
- 7.9 - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 7.10 - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local.
- 7.11 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 7.12 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

- 7.13 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- A CONTRATADA que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - Caso a CONTRATADA apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro– Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo– A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro– No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto– Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

- 10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CIASC;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do Contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4- Multa:

- a) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- c) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro– A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo– A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do Contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1- A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representa-lá junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 11.4 - A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 11.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1-declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.

- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 13.10-O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11-O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12-O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13-O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do

instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.

- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1417/2021, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 08 de outubro de 2021.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e
Financeiro

Pela Contratada:

Representante Legal
Antônio Cândido Siqueira Martins

Testemunhas:

Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

ANEXO I

Especificação Técnica, quantitativos dos equipamentos e rotinas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

I– OBJETO:

Contrato de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças, de aparelhos de ar condicionado.

II– DESCRIÇÃO:

Contrato de manutenção de **118 (cento e dezenove) aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT**, de diversas marcas e modelos que atendem as unidades internas do CIASC.

III– JUSTIFICATIVA:

Em virtude da climatização de ambientes de trabalho ser primordial para o bom desempenho das atividades profissionais, faz-se necessário a utilização de climatizadores para a manutenção da temperatura em condições ideais de uso.

IV– ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado do CIASC deverão ser realizados de acordo com a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, da Norma Técnica NBR 13.971 da ABNT e da Lei Federal nº 13.589/2018. Para tanto, deverão ser procedidas algumas recomendações conforme descrição a seguir:

1. Será indicado por esta unidade, um responsável técnico devidamente habilitado com registro de ART no CREA, que elaborará um plano de manutenção, operação e controle – **PMOC**, constando periodicidade dos 0nº 3.523 do Ministério da Saúde;
2. Deverão ser utilizados produtos biodegradáveis, registrados no Ministério da Saúde.

V– ESPECIFICAÇÕES DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos deste compreendem:

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: O serviço de manutenção preventiva será realizado **mensalmente nos meses de novembro a abril (meses de clima quente) e trimestralmente entre maio e outubro (meses de clima frio)**, nos períodos determinados, em todos os aparelhos sob contrato, de forma a mantê- los em bom estado de conservação e funcionamento, e serão constituídos, no mínimo, pelos seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e a NBR 13.971/97:

1.1. CONDICIONADOR DE AR:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja, trimestralmente;
- b) limpar serpentinas e bandejas, mensalmente;
- c) verificar a operação de drenagem de água da bandeja e tubos, mensalmente;
- d) verificar a operação dos controles de vazão, semestralmente;
- e) verificar estado de conservação do isolamento termoacústico, mensalmente;
- f) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinete, semestralmente;
- g) verificar a tensão das correias para evitar escorregamento, mensalmente;
- h) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos, mensalmente;
- i) limpar o gabinete do condicionador, mensalmente;
- j) verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica, mensalmente.

1.2. FILTROS DE AR:

- a) verificar os filtros de ar, mensalmente;
- b) verificar e eliminar sujeiras danos e corrosão, trimestralmente;
- c) medir diferencial de pressão semestralmente;
- d) verificar e eliminar as frestas dos filtros, mensalmente;
- e) limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante, mensalmente.

1.3. CIRCUITO FRIGORÍFICO:

- a) verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter, mensalmente;
- b) verificar o filtro secador, mensalmente;
- c) verificar e retificar (quando baixa) a carga de gás refrigerante, mensalmente;
- d) verificar o nível de óleo do compressor, mensalmente;
- e) verificar a operação da válvula de expansão, mensalmente;
- f) verificar e calibrar os dispositivos de segurança, pressostato de alta e baixa e óleo, mensalmente;
- g) verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações no

- compressor, mensalmente;
- h) verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica no condensador, mensalmente;
- i) verificar e corrigir vibrações, trepidações, sons e ruídos anormais no motor, mensalmente.

1.4. ELÉTRICA:

- a) medir e registrar tensão e corrente elétrica (total, compressor, motor do ventilador), mensalmente;
- b) verificar os terminais e contatos elétricos, mensalmente;
- c) verificar resistência do isolamento dos motores e compressores, semestralmente;
- d) verificar e calibrar o dispositivo de segurança dos relés, térmicos e fusíveis, mensalmente.

1.5. PAINÉIS ELÉTRICOS:

- a) limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
- b) medir e registrar tensão de alimentação;
- c) medir e registrar corrente de consumo.

1.6. TEMPERATURA:

- a) medir e registrar as temperaturas de insulflamento, retorno e ambiente, mensalmente;
- b) verificar calibração e regulagem do termostato de controle da temperatura do ambiente, mensalmente.

1.7. VENTILADORES:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão, trimestralmente;
- b) verificar a fixação, anualmente;
- c) verificar o ruído dos mancais, mensalmente;
- d) verificar a tensão das correias para evitar escorregamento, mensalmente;
- e) verificar vazamentos nas ligações flexíveis, semestralmente;
- f) verificar a operação dos amortecedores de vibração, semestralmente;
- g) verificar a proteção dos protetores de polia e correias, mensalmente;
- h) verificar a operação dos controles de vazão, anualmente;

- i) verificar a drenagem da água, mensalmente;
- j) limpar interna e externamente a carcaça e o rotor, trimestralmente;
- k) limpar as pás ou palhetas, mensalmente.

NOTA: No período de maio a outubro (ciclo frio), os serviços de manutenção mensal serão prestados trimestralmente.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.1. Os serviços de manutenção corretiva de todo o sistema de ar condicionado, incluindo os de substituição de peças, equipamentos e componentes, dar-se-ão por solicitação da **CONTRATANTE**, quando for verificado qualquer mau funcionamento, devendo tal solicitação ser feita à **CONTRATADA** mediante contato telefônico ou correspondência eletrônica (e-mail).

3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

- 3.1. Constatada a necessidade da execução de serviço corretivo, mediante a necessidade de emprego de qualquer peça ou material nos aparelhos, os técnicos da **CONTRATADA** deverão informar previamente ao **CONTRATANTE** a necessidade do material/peça, devendo realizar os serviços somente após a disponibilidade dos materiais/peças por parte do **CONTRATANTE**, de acordo com as normas legais. Considerações a serem inseridas no termo.
- 3.2. Fornecer relatório semanal, quinzenal, mensal e anual de manutenções periódicas, reparativas e preventivas, informando marca modelo btus e localização.
- 3.3. Armazenar gás 410 e freon em cilindros fornecidos pelo Ciasc.
- 3.4. Fazer controle de quanto inserido e quando usado para completar outros sistemas refrigerantes, tendo cuidado para não contaminar.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. No **ANEXO "DESCRIÇÃO BÁSICA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO"** constam as características básicas de cada aparelho, objeto desta contratação.

5. PMOC– PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE:

- 5.1. A Portaria nº 3523, de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, tornou obrigatório implementar e manter disponível no imóvel um **PMOC– Plano de Manutenção, Operação e Controle**, para os sistemas de climatização com capacidade acima de 5TR ou 60.000 BTU/H.
- 5.2. Os requisitos para cumprir as exigências são:

5.2.1. Elaborar e manter o PMOC: Dados sobre os sistemas a serem mantidos com o detalhamento das atividades a serem realizadas pela equipe de manutenção e os respectivos registros comprovando a execução das mesmas.

5.2.2. Responsabilidade técnica: O plano deve ser supervisionado por profissional habilitado (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração e ar condicionado). Esse profissional deve emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços realizados.

DESCRIÇÃO BÁSICA DOS APARELHOS

Ord.	Patrimônio	Tipo	Modelo	Ciclo	Local	Aquisição	Capacidade	Fabricante	Centro de Custo	SALA
1	7129	Split	Highwall	Frio			30000		PRESI	ACIASC
2	8362	Split	Highwall	Frio		2/17/2009	18000		AJU	AJU
3	9903	Split	Highwall	Frio		2/17/2009	18000		AJU	AJU
4	10069	Split	Highwall	Frio		2/17/2009	9000		AJU	AJU
5	8194	Split	Highwall	Frio		2/17/2009	24000		AJU	AJU
6	9752	Split	Highwall	Frio			18000		GERAD	ALMOX NOVO
7	8229	Split	Highwall	Frio			18000		GEREH	AMBULATORIO
8	8355	Split	Highwall	Quente/ Frio			12000		GEREH	AMBULATORIO
9	10111	Split	Highwall	Frio			9000		GEREH	AMBULATORIO
10	10112	Split	Highwall	Frio			9000		GEREH	AMBULATORIO
11	10113	Split	Highwall	Frio			9000		GEREH	AMBULATORIO
12	9757	Split	Highwall	Frio			18000		GERAD	AUDITÓRIO
13	9859	Split	Highwall	Frio			9000		GEISC	CERTIFICAÇÃO
14	9858	Split	Highwall	Frio			9000		GEISC	CERTIFICAÇÃO
15	8619	Split	Highwall	Frio	939	8/19/2011	24000		PRESI	COPA PRESI
16	9776	Split	Highwall	Frio			18000	Springer	GERAD	DATUS
17	8086	Split	Highwall	Frio	1726	1/26/2007	24000	York	GEDAT	EXPEDIÇÃO
18	8481	Split	Highwall	Frio	922	12/29/2009	24000	Midea	GEDAT	EXPEDIÇÃO
19	8482	Split	Highwall	Frio	922	12/29/2009	24000	Midea	GEDAT	EXPEDIÇÃO
20	10114	Split	Highwall	Frio	1726	1/26/2007	18000	York	GEDAT	EXPEDIÇÃO
21	10115	Split	Highwall	Frio	1726	1/26/2007	18000	York	GEDAT	EXPEDIÇÃO
22	9930	Split	Highwall	Frio	1920	11/30/2007	48000		ASSESSORIAS	GABINETE
23	8460	Split	Highwall	Frio			12000		GERAD	GUARITA
24	9775	Split	Highwall	Frio			12000	Komeco	GERAD	GUARITA
25	9857	Split	Highwall	Frio			12000		GABINETE	OUVIDORIA
26	10110	Split	Highwall	Frio			12000		PRESI	PRESI - RECEPÇÃO
27	8232	Split	Highwall	Frio	365	2/11/2008	18000		PRESI	PRESI - SONIA
28	9929	Split	Highwall	Frio			12000		PRESI	PRESIDENTE

29	8405	Split	Highwall	Frio			18000		GERAD	PROTOCOLO
30	8406	Split	Highwall	Frio			18000		GERAD	PROTOCOLO
31	9860	Split	Highwall	Frio			22000	York	GERAD	RECEPÇÃO
32	8368	Split	Cassete	Frio			120000		GERAD	RESTAURANTE
33	8369	Split	Cassete	Frio			120000		GERAD	RESTAURANTE
34	8370	Split	Cassete	Frio			120000		GERAD	RESTAURANTE
35	8190	Split	Highwall	Frio			48000	York	GEFIN	SALA 01
36	8191	Split	Highwall	Frio			48000	York	GEFIN	SALA 01
37	10076	Split	Highwall	Frio			55000		GEFIN	SALA 01
38	8461	Split	Highwall	Frio	187	11/30/2007	48000	York	GECOM	SALA 02
39	8192	Split	Highwall	Frio	187	11/30/2007	48000		GECOM	SALA 02
40	8361	Split	Highwall	Quente/ Frio			18000		GECOM	SALA 02
41	8193	Split	Highwall	Frio	187	11/30/2007	48000	York	GEREH	SALA 03
42	8199	Split	Highwall	Frio	187	11/30/2007	48000	York	GEREH	SALA 03
43	9782	Split	Highwall	Frio			12000	York	GEREH	SALA 03 - SERV SOC
44	8196	Split	Highwall	Frio	141	11/30/2007	48000	York	GPROS	SALA 07
45	8197	Split	Highwall	Frio	141	11/30/2007	48000	York	GPROS	SALA 07
46	8353	Split	Highwall	Frio	141	11/27/2008	12000		GPROS	SALA 07
47	10079	Split	Highwall	Frio			55000		GPROS	SALA 08
48	7753	Split	Torre	Frio	48000		48000		GPROS	SALA 08
49	7752	Split	Torre	Frio	48000		48000		GPROS	SALA 08
50	9785	Split	Highwall	Frio			18000		GPROS	SALA 08 - REUNIÃO 1
51	9787	Split	Highwall	Frio	833	4/7/2014	18000	Maxime 18	GPROS	SALA 08 - REUNIÃO 2
52	8204	Split	Highwall	Frio	129	11/30/2007	48000	York	GEISC	SALA 09
53	10074	Split	Highwall	Frio	129	11/30/2007	55000	York	GEISC	SALA 09
54	10065	Split	Highwall	Quente/ Frio			12000		GEISC	SALA 09 - REUNIÕES
55	8206	Split	Highwall	Frio	106	11/30/2007	48000	York	GEDAT	SALA 10
56	8207	Split	Highwall	Frio	106	11/30/2007	48000	York	GEDAT	SALA 10
57	8230	Split	Highwall	Frio	106	11/4/2008	18000		GEDAT	SALA 10 - REUNIÕES
58	8198	Split	Highwall	Frio	247	11/30/2007	48000	York	GEDAT	SALA 11
59	8209	Split	Highwall	Frio	247	11/30/2007	48000	York	GEDAT	SALA 11
60	8964	Split	Highwall	Frio		10/10/2011	7000		GEDAT	SALA 11 - CENTRAL
61	8364	Split	Highwall	Frio			18000		GEDAT	SALA 12
62	8350	Split	Highwall	Quente/ Frio			18000		GEDAT	SALA 12
63	9779	Split	Highwall	Frio			24000		GEDAT	SALA 12 - FITOTECA
64	9836	Split	Highwall	Frio			24000		GEDAT	SALA 12 - FITOTECA
65	8203	Split	Highwall	Frio	201	11/30/2007	48000	York	GERED	SALA 14

66	8211	Split	Highwall	Frio	201	11/30/2007	48000	York	GERED	SALA 14
67	8351	Split	Highwall	Quente/ Frio	201	4/1/2009	12000		GERED	SALA 14
68	8354	Split	Highwall	Quente/ Frio	201	11/4/2008	12000		GERED	SALA 14 - LABORAT
69	8195	Split	Highwall	Frio			48000	York	GERED	SALA 14A
70	10066	Split	Highwall	Quente/ Frio			60000		GERED	SALA 14A
71	8210	Split	Highwall	Frio	224	11/30/2007	48000	York	GEDAT	SALA 15
72	8212	Split	Highwall	Frio	224	11/30/2007	48000	York	GEDAT	SALA 15
73	8213	Split	Highwall	Frio	224	11/30/2007	48000	York	GPROS	SALA 16
74	9762	Split	Highwall	Frio	224	11/30/2007	55000	York	GPROS	SALA 16
75	8963	Split	Highwall	Frio	224	6/24/2010	12000		GPROS	SALA 16 - REUNIÕES
76	8202	Split	Highwall	Frio	164	11/30/2007	48000	York	GPROS	SALA 17
77	8205	Split	Highwall	Frio	164	11/30/2007	48000	York	GPROS	SALA 17
78	8718	Split	Highwall	Frio			7500		GPROS	SALA 17
79	8201	Split	Highwall	Frio	164	11/30/2007	48000	York	GPROS	SALA 18
80	9856	Split	Highwall	Frio			48000		GPROS	SALA 18
81	9777	Split	Highwall	Frio	655	1/20/2015	18000	Consul	GPROS	SALA 19
82	8186	Split	Highwall	Frio	655	1/20/2015	24000	Consul	GPROS	SALA 19
83	8188	Split	Highwall	Frio			48000	York	GERAD	SALA 21
84	8189	Split	Highwall	Frio			48000	York	GERAD	SALA 21
85	8187	Split	Highwall	Frio		11/30/2007	48000	York	ACI	SALA 22
86	8352	Split	Highwall	Frio		11/27/2008	12000		GEREH/SERVIÇO SOCIAL	SALA 22
87	10123	Split	Highwall	Frio			24000		AUD	SALA 22 - AUDITORIA
88	10122	Split	Highwall	Frio			9000		GERAD	SALA 19 - NOVA
89	8620	Split	Highwall	Frio			18000		GABINETE	SC GAMES
90	9568	Split	Highwall	Frio			9000		GERAD	SERV. GERAIS
91	8735	Split	Highwall	Frio	1643	12/6/2010	18000		GERAD	SHOW ROOM
92	8736	Split	Highwall	Frio	1643	12/6/2010	18000		GERAD	SHOW ROOM
93	9925	Split	Highwall	Frio			22000		GEDAT	SUBESTAÇÃO
94	9926	Split	Highwall	Frio			55000		GEDAT	SUBESTAÇÃO
95	9818	Split	Highwall	Frio			22000		GEDAT	SUBESTAÇÃO
96	9593	Split	Highwall	Frio			55000		GEDAT	SUBESTAÇÃO
97	10061	Split	Highwall	Frio			9000	York	GERAD	TELEFONISTA
98	7219	Split	Highwall	Frio			18000		GERAD	TRANSPORTE
99	10118	Split	Highwall	Frio	transp		9000	Consul	GERAD	TRANSPORTE
100	8194	Split	Highwall	Frio	840	11/30/2007	48000	York	GERAD	TREINAMENTO
101	7759	Split	Highwall	Frio	1130	3/11/2005	48000	York	GERAD	TREINAMENTO
102	7750	Split	Torre	Frio	1130	2/28/2005	24000		GERAD	TREINAMENTO
103	7751	Split	Torre	Frio	1130	2/28/2005	24000		GERAD	TREINAMENTO

104	7863	Split	Highwall	Frio			18000		VPA	VPA
105	8460	Split	Highwall	Frio			9000		VPA	VPA - RAQUEL
106	8185	Split	Highwall	Frio			24000		VPC	VPC
107	7864	Split	Highwall	Frio	431	1/30/2006	18000	Komeco	VPT	VPT
108	10123	Split	Highwall	Frio			22000		GEREH	AMBULATÓRIO
109	S/P	Split	Highwall	Frio			18000		AUDITORIA	AUDITORIA
110	S/P	Split	Highwall	Frio			12000		SALA REUNIÃO	Auditoria
111	s/p	split	highwall	FRIO			24000		POP NORTE	UPA CANASV
112	S/P	SPLIT	highwall	FRIO			18000		POP NORTE	UPA CANASV
113	S/P	SPLIT	highwall	FRIO			18000		POP SUL	UPA CAMPECH
114	S/P	SPLIT	highwall	FRIO			18000		POP SUL	UPA CAMPECH
115	S/P	SPLIT	highwall	FRIO			18000		POP POL.MILITAR	POP CAPOEIRA
116	S/P	SPLIT	highwall	FRIO			18000		POP POL.MILITAR	POP CAPOEIRA
117	s/p	split	highwall	FRIO			27000		pop fazenda	Praça XV
118	s/p	split	highwall	FRIO			27000		POP FAZENDA	Praça XV



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZGD849M6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TIANE JANOSKI CAVALLI** (CPF: 821.XXX.280-XX) em 08/10/2021 às 17:26:34
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 07/01/2020 - 10:06:06 e válido até 06/01/2023 - 10:06:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ARTONHO CLIMATIZACAO E COMERCIO LTDA** (CPF: 293.XXX.850-XX) em 13/10/2021 às 09:54:06
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 21/12/2020 - 15:12:32 e válido até 21/12/2021 - 15:12:32.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SIDINEI ALEX MASIERO** (CPF: 008.XXX.279-XX) em 13/10/2021 às 16:00:02
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 14/06/2021 - 18:40:12 e válido até 13/06/2024 - 18:40:12.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JOAO MARIO MARTINS** (CPF: 712.XXX.599-XX) em 13/10/2021 às 19:06:37
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/04/2020 - 00:48:41 e válido até 21/04/2023 - 00:48:41.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 14/10/2021 às 16:20:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 14/10/2021 às 17:57:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMTQxN18xNDI5XzlwMjFfFwkdEODQ5TTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001417/2021** e o código **ZGD849M6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.